

NOVA LEI DE TERCEIRIZAÇÃO, PL 4330/2004 – PLC 30/2015

A terceirização da atividade-fim.

Marciel Maliseski Junior ¹

A terceirização de serviços há muito tempo é realidade no país e consiste na contratação de outras empresas para que executem atividade-meio, ou seja, aquelas atividades em que não há relação com o objeto social da empresa contratante.

Dessa forma, o administrador pode dar mais foco ao que realmente lhe importa. As questões de cunho trabalhistas, leia-se folha de pagamento, horas extras dos trabalhadores terceirizados ficam a encargo da prestadora de serviços contratada.

Apesar disso, o trabalhador não fica desprotegido, a empresa contratante tem responsabilidade subsidiária, ou seja, indenizará o trabalhador em casos de insolvência da empresa prestadora de serviços. Evidente que a estabilidade e saúde financeira são critérios importantes a serem avaliados ao escolher um fornecedor.

Tratando-se dos contratos em si, estes podem ser negociados com certa flexibilidade para atender as necessidades do contratante, podendo ser estimados em razão da quantidade de funcionários ou produtos, horas de serviço, serviços pontuais e outros.

¹ Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) e Acadêmico do curso de Direito pelo Centro Universitário Católica de Santa Catarina.

Atualmente, a prática é regulamentada por uma enxuta súmula da Justiça do Trabalho (Súmula 331) que proíbe a terceirização da atividade-fim. Por exemplo, uma indústria pode terceirizar serviços relacionados à cozinha, limpeza, serviços gerais, segurança, contabilidade, jurídico, tecnologia da informação, transporte, publicidade e muitos outros setores (atividade-meio), mas não pode terceirizar a fabricação de seu produto final (atividade-fim).

Justamente por carência normativa, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 4330/2004 que regulamenta a terceirização. No dia 22 de abril de 2015, a Câmara de Deputados Federais aprovou tal projeto que segue para aprovação do Senado sob nº PLC 30/2015.

Esse Projeto de Lei traz mudanças significativas e reascendeu a discussão sobre o tema, pois prevê a possibilidade de terceirização das atividades-fim. O impacto dessa alteração na sociedade é imprevisível, razão pela qual deve ser dada a devida atenção ao tema, sendo estudado com apreço.

Sem alguma surpresa, a terceirização da atividade-fim é um grande atrativo para o empresariado por uma razão muito simples, a possibilidade de aumento do volume de sua produção sem necessidade de grandes investimentos.

Por exemplo, uma Indústria fabrica um produto que é sucesso de mercado, porém já opera em seu limite de produção. A possibilidade de terceirização da atividade-fim permitirá a contratação de uma indústria parceira para que fabrique seu produto final. Dessa forma a capacidade de produção será aumentada sem contratação de mais funcionários, sem aumento do parque fabril, ou seja, sem novos investimentos. Esse é o grande diferencial ao empresariado.

Por outro lado, há a insegurança por parte do trabalhador e do consumidor. Ora, se o consumidor busca determinada marca por já conhecer sua qualidade e características, acabará comprando na verdade produto não fabricado por ela. Imagine esse cenário em contexto macro, onde a prática é comum e a maioria das empresas o faz. O consumidor estará, ou não, sendo lesado?

O trabalhador, por sua vez, também estará desprotegido se uma indústria resolve terceirizar parte da produção com uma empresa em razão de menores custos e opta por desligar metade de seu quadro funcional.

Além do mais, a própria organização de trabalho atual está em cheque, será possível que uma indústria terceirize todos seus operários, por exemplo. Dessa forma ela poderá “desligar” o empregado de sua operação sem nenhuma burocracia por não ter vínculo com este. Obviamente que em primeiro momento, a empregadora terceira deste funcionário tentará realocá-lo em outro cliente, mas caso não consiga, não terá outra opção a não ser desligá-lo.

Não há como prever o que ocorrerá se a lei for aprovada, mas note que são situações bastante prováveis.

De um lado o empresariado, de outro o proletariado e o consumidor, a que se pesem os pontos positivos e negativos, a insegurança é iminente. A complexidade da matéria exige muita consideração e estudo, aprovar o Projeto de Lei é seguir por um caminho desconhecido e com chances praticamente nulas de regresso. Mister acompanhar a desenvoltura deste processo legislativo que impactará sobremaneira a sociedade brasileira como um todo.